# ACÓRDÃO - AC02 - 582/2022

| | |
|---|---|
| **PROCESSO TC/MS** | : TC/1577/2020 |
| **PROTOCOLO** | : 2018321 |
| **TIPO DE PROCESSO** | : ATA DE REGISTRO DE PREÇOS |
| **ÓRGÃO** | : GOVERNO DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL - SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO E DESBUROCRATIZAÇÃO POR INTERMÉDIO DA SUPERINTENDÊNCIA DE GESTÃO DE COMPRAS E MATERIAIS/SAD/MS |
| **JURISDICIONADOS** | : 1. ROBERTO HASHIOKA SOLER<br>2. ANA CAROLINA ARAÚJO NARDES<br>3. LEONARDO DIAS MARCELO |
| **INTERESSADO** | : UNIVERSAL PRODUTOS HOSPITALARES LTDA. - ME |
| **VALOR** | : R$ 591.096,77 |
| **RELATOR** | : CONS. RONALDO CHADID |

**EMENTA: ATA DE REGISTRO DE PREÇOS – EXECUÇÃO FINANCEIRA GLOBAL – REGULARIDADE – NATUREZA INFORMATIVA DA DOCUMENTAÇÃO – EXAME IN LOCO – ARQUIVAMENTO.**
É declarada a regularidade da execução global da ata de registro de preços encaminhada em conformidade com o previsto na Resolução TCE/MS n. 88/2018, bem como determinado o arquivamento do feito, considerando a natureza informativa da documentação, com fundamento no art. 124, VI, do Regimento Interno aprovado pela Resolução TCE/MS nº 98/2018, sem prejuízo de exame *in loco p*ara fins de verificação dos montantes globais utilizados.

## ACÓRDÃO

Vista, relatada e discutida a matéria dos autos, na 35ª Sessão Ordinária Virtual da Segunda Câmara, realizada de 28 de novembro a 1º de dezembro de 2022, ACORDAM os Senhores Conselheiros, por unanimidade e nos termos do voto do Relator, pela **regularidade** da **execução financeira global** da **Ata de Registro de Preços nº 012/2020,** realizada pelo **Governo do Estado de Mato Grosso do Sul**, na **Secretaria de Administração e Desburocratização**, por intermédio da **Superintendência de Gestão de Compras e Materiais/SAD/MS**, tendo como fornecedor beneficiário do registro a empresa **Universal Produtos Hospitalares Ltda. - ME.**, nos termos do inciso I, do art. 59, da Lei Complementar nº 160/2012, cc.

o inciso II, do art. 124, do Regimento Interno, e considerando a natureza informativa dos documentos referentes aos atos de **execução global** da Ata de Registro de Preços, pelo **arquivamento deste feito**, com fundamento no art. 124, VI, do Regimento Interno aprovado pela Resolução TCE/MS nº 98/2018, sem prejuízo de exame *in loco* dos documentos para fins de verificação de regularidade.

Campo Grande, 1º de dezembro de 2022.

Conselheiro **Marcio Campos Monteiro** – Presidente da Segunda Câmara

Assinado nos termos do art. 73, §3º, I, do Regimento Interno (Resolução TCE/MS nº 98 de 5 de dezembro de 2018)

**RELATÓRIO**

O Exmo. Sr. Conselheiro Ronaldo Chadid – Relator

Em exame a **execução financeira global** da **Ata de Registro de Preços nº 012/2020,** realizada pelo Governo do Estado de Mato Grosso do Sul, na Secretaria de Administração e Desburocratização, por intermédio da Superintendência de Gestão de Compras e Materiais/SAD/MS, tendo como fornecedor beneficiário do registro a empresa Universal Produtos Hospitalares Ltda. - ME., ao custo de R$ 591.096,77 (quinhentos e noventa e um mil e noventa e seis reais e setenta e sete centavos).

Cumpre evidenciar que o processo licitatório - Pregão Eletrônico n. 95/2019 e a formalização da Ata de Registro de Preços n. 12/2020 já foram julgados regulares, conforme Acórdão **ACÓRDÃO - AC02 - 360/2020** (f. 398-401).

Após julgamento, em cumprimento aos tramites regimentais, os autos foram encaminhados à Divisão de Fiscalização de Saúde, a qual após verificação criteriosa dos documentos e informações apresentadas pela autoridade responsável, por meio da análise **ANÁLISE ANA - DFS - 5332/2021** (f. 410-413), concluiu o seguinte com relação à execução financeira global da Ata de Registro de Preços em apreço:

> Face ao exposto, concluímos pela:
>
> a) **Regularidade com ressalva** da **execução global** da **Ata de Registro de Preços nº 012/2020**, assinada pelos promitentes contratantes: **Estado do Mato Grosso do Sul** (CNPJ nº 02.940.523/0001-43), por meio da Secretaria de Estado de Administração e Desburocratização-SAD, por intermédio da Superintendência de Gestão de Compras e Materiais/SAD/MS e a empresa Universal Produtos Hospitalares Ltda. - ME (CNPJ nº 10.918.870/0001-06), nos termos do inciso II, do art. 59, da Lei Complementar nº 160/2012, cc. alínea "b", do inciso IV, do art. 122, do Regimento Interno, ressalvando o item citado no tópico Achados.
>
> **Houve Intempestividade na remessa de documentos**, conforme item 7.2.1.2.4, do Anexo VI, da Resolução nº 88/2018, exposto no item 1.2, desta análise.
>
> (ANÁLISE ANA - DFS - 5332/2021)

Em razão da referida análise, este Relator, a fim de garantir o contraditório e a ampla defesa, efetuou a intimação do gestor responsável lhe oportunizando apresentar sua defesa acerca da remessa intempestiva de documentos a esta Corte de Contas.

O Ordenador de Despesas compareceu aos autos, conforme resposta à intimação (f. 421-455), a fim de regular o prosseguimento do processo.

Na sequência, o Ministério Público de Contas apontou que diante dos esclarecimentos apresentados, o jurisdicionado cumpriu com as obrigações normativas e legais quanto a remessa da documentação obrigatória pela regularidade da execução global das atas de registro de preços, concluindo então, por sua regularidade, consoante se depreende do Parecer **PARECER PAR - 3ª PRC -**

**10361/2022** (f. 457-460), nos termos abaixo:

> *Ante o exposto, considerando ainda as manifestações do Corpo Técnico, esta Procuradoria de Contas, retificando o PAR - 4ª PRC - 3475/2022 consignado nas folhas 434 - 438, opina no sentido de que esta Egrégia Corte de Contas adote a decisão de* ***JULGAR*** *pela* ***LEGALIDADE e REGULARIDADE*** *da Execução Global da Ata de Registro de Preços Nº 12/2020, nas disposições insculpidas no art. 121, inciso III, da Resolução TC/MS Nº 098/2018, c/c o inciso I, do art. 59, da Lei Complementar Nº 160/2012.*
>
> *(PARECER PAR - 3ª PRC - 10361/2022)*

É o relatório.

**VOTO**

O Exmo. Sr. Conselheiro Ronaldo Chadid – Relator

**DAS RAZÕES DO VOTO**

Preliminarmente, considerando o valor total inicialmente registrado – R$ 591.096,77 (quinhentos e noventa e um mil e noventa e seis reais e setenta e sete centavos) – e o valor da UFERMS na data de assinatura da Ata de Registro de Preço – R$ 29,32 em janeiro de 2020 – o julgamento desta contratação caberá a Colenda Câmara, nos termos do art. 14, inciso II, alínea “a”, do Regimento Interno, aprovado pela Resolução n. 98/2018.

Pois bem.

Compulsando os autos, observo que foram encaminhados os documentos referentes à execução global da Ata de Registro de Preços nº 012/2020, em conformidade com o previsto na Resolução TCE/MS n. 88/2018.

Ademais, ainda em análise a documentação apresentada aos autos pelo jurisdicionado (fls. 444 - 453), resta claro que seus argumentos foram suficientes para afastar a intempestividade apontada pela equipe técnica em **ANÁLISE ANA - DFS - 5332/2021**, visto a ocorrência de pontos facultativos (feriado de Carnaval de 2021), que no computo do prazo final para encaminhamento indicam a remessa tempestiva.

Por fim, tendo em conta que os documentos referentes aos atos de execução global da ata de registro de preços deverão ser mantidos em arquivo para fiscalização por meio de inspeções e auditorias *in loco*, para fins de verificação dos montantes globais utilizados, nos termos do art. 124, VI, do Regimento Interno, aprovado pela Resolução n. 98/2018, como no caso em tela, e tendo em vista a natureza informativa dos documentos constantes nestes autos, é o caso de arquivamento deste feito, sem prejuízo de exame *in loco* dos documentos para fins de verificação de regularidade.

São as razões que fundamentam o voto.

**DISPOSITIVO**

Ante o exposto, acolho o parecer do Ministério Público de Contas e **VOTO**:

Pela **REGULARIDADE** da **execução financeira global** da **Ata de Registro de Preços nº 012/2020,** realizada pelo Governo do Estado de Mato Grosso do Sul, na Secretaria de Administração e Desburocratização, por intermédio da Superintendência de Gestão de Compras e Materiais/SAD/MS, tendo como fornecedor beneficiário do registro a empresa Universal Produtos Hospitalares Ltda. - ME., nos termos do inciso I, do art. 59, da Lei Complementar nº 160/2012, cc. o inciso II, do art. 124, do Regimento Interno;

E, considerando a natureza informativa dos documentos referentes aos atos de **execução global** da Ata de Registro de Preços, pelo **arquivamento deste feito**, com fundamento no art. 124, VI, do Regimento Interno aprovado pela Resolução TCE/MS nº 98/2018, sem prejuízo de exame *in loco* dos documentos para fins de verificação de regularidade.

**DECISÃO**

Como consta na ata, a decisão foi unânime, firmada nos termos do voto do Relator, pela regularidade da execução financeira global da ata de registro de preços e pelo arquivamento do feito.

Presidência do Exmo. Sr. Conselheiro Marcio Campos Monteiro

Relatoria do Exmo. Sr. Conselheiro Ronaldo Chadid.

Tomaram parte no julgamento os Exmos. Srs. Conselheiros Marcio Campos Monteiro e Waldir Neves Barbosa.

Presente o Exmo. Sr. Procurador do Ministério Público de Contas João Antônio de Oliveira Martins Júnior.

Campo Grande, 1º de dezembro de 2022.

Conselheiro **MARCIO CAMPOS MONTEIRO**
Presidente da Segunda Câmara
Assinado nos termos do art. 73, § 3º, I, do Regimento Interno
(Resolução TCE/MS nº 98 de 5 de dezembro de 2018)

PMS/MFGM/ARP